

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 270/2023]

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 120, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Consolida e atualiza as orientações para funcionamento das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região durante a vigência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica vigente no Estado, de acordo com os dados constantes da Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, disponível no sítio eletrônico do Tribunal em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, segundo a qual todos os municípios vêm apresentando nível de risco classificado como baixo;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 90, de 4 de março de 2022](#), que trata do retorno às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições relativas ao retorno às atividades presenciais no âmbito deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta consolida e atualiza as orientações para funcionamento das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região durante a vigência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º Para o atendimento do disposto no art. 2º da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 90/2022](#), deverá ser seguido o Protocolo para o Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia da Covid-19, publicado no endereço <<https://portal.trt3.jus.br/internet/covid-19>>.

Art. 3º Os gestores das unidades dividirão suas equipes entre turnos de trabalho, distribuídos ao longo do expediente do Tribunal, sem prejuízo do trabalho presencial determinado pela [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 90/2022](#).

Art. 4º Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da Covid 19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos prédios da Justiça do Trabalho de Minas Gerais por usuários internos e externos, a alteração do regime de trabalho, além de outras medidas, a critério da Presidência, a serem adotadas por meio de ato específico.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, pela Corregedoria e pela Vice-Corregedoria do Tribunal, nos limites de suas competências.

Art. 6º Ficam revogados:

I O art. 3º da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 90/2022](#);

II A [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020](#);

III A [Portaria Conjunta GP/CR/VCR N. 19, de 22 de janeiro de 2021](#);

IV A [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 68, de 4 de março de 2021](#);

V A [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 143, de 31 de maio de 2021](#);

VI A [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 196, de 29 de julho de 2021](#);

VII A [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 199, de 3 de agosto de 2021](#);

VIII A [Portaria GP/GCR/GVCR N. 74, de 1º de fevereiro de 2022](#), e

IX A [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 102, de 14 de março de 2022](#).

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor